



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º 097/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **MGA ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.852.255/0001-40, com sede na Rua Vigilante, nº. 97, loja 06, Bairro Av. Central, Gramado - RS, por seu representante legal **Sr. MAGNO ALAN DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.595.490-36, portador da C.I. nº 4119707521, residente e domiciliado na Avenida Tramandaí, nº. 1751, bairro Centro, no município de Imbé/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº007/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a realização do cercamento do entorno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês, localizada na rua Francisco Borges de Lima, nº. 713, bairro Bom Princípio, neste Município, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) A Respectiva obra será executada de forma indireta no regime de empreitada por preço global;
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da obra, bem como, a mão de obra;
- c) Fica expressamente proibida, a utilização de qualquer equipamento, material ou mão-de-obra da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, para a realização desta obra.
- d) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- e) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- f) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.078/90.

CLAUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1- Provisoriamente, pela Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

2.2- Definitivamente pela Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

2.4- A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

2.5- A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado pela Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento: O valor contratual é de: **R\$ 84.688,10**(oitenta e quatro mil e



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos), sendo que **R\$ 49.186,93**(quarenta e nove mil e cento e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) corresponde às despesas com materiais e **R\$ 35.501,17**(trinta e cinco mil e quinhentos e um reais e dezessete centavos) corresponde com as despesas de mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1.1- Efetuado em 03 (três) PARCELAS, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

4.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela CONTRATANTE, através da Arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

4.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: CONVITE Nº. 007/2017, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

4.1.4- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.1.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRO

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0116 – Infraestrutura e tecnologia na Educação

PROJ/ATIV/OP. ESP. 05.02.12.361.0116.1168 – construção/adequação de escolas do ensino fundamental.

RUBRICA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1– Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

6.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

6.3– Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

6.3.1- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

6.3.2- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

6.3.3- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

6.3.4 - Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

6.3.5 - Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

6.3.6 - Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

6.3.7- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

6.3.8 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

6.3.9 - Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

6.3.10 - Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

6.3.11 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

6.3.12 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

6.3.13 - Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

6.3.14 - Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

6.3.15 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

6.3.16 - Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

6.3.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

6.3.18 - O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.20 - Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

6.3.21 - A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

6.3.22 - A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3.23 – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através da Declaração nº. 026/2017:

ISENTA A ATIVIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Esta declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando-se sua revisão e revogação por este Departamento caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição nela contida ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor.

Condições:

- 1- Fica proibida a ocupação de Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei nº. 12.651/2012;
- 2- Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a este Departamento;
- 3- Deverão ser respeitadas a Lei Estadual 9519/92, com referência às espécies imunes ao corte, e a Lei Federal 12.651/2012, com referência às faixas de preservação permanente de cursos d'água;
- 4- Caso haja necessidade de quaisquer intervenções na vegetação, deverá ser solicitada a respectiva autorização ao órgão ambiental responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- O pagamento da parcela, conforme cláusula quarta do contrato.
- 7.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.
- 8.2- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.078 de 11/09/90.
- 8.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.
- 8.4- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- 8.5- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.
- 8.6- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá à contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- 9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.
- 9.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- 9.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- 9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

ep



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 da cláusula nona - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

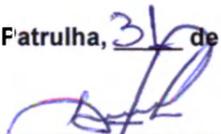
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CARTA CONVITE Nº. 007/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

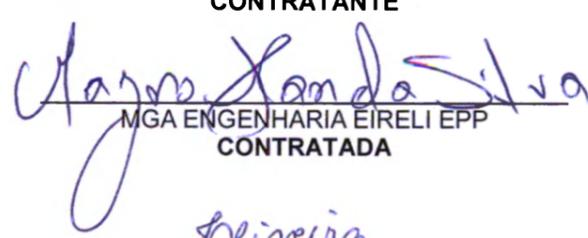
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2017.

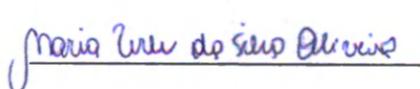


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

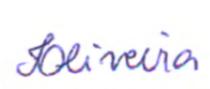


MGA ENGENHARIA EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Maria Inez do Siqueira



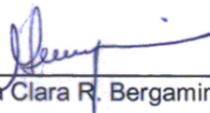
Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:


Arquiteta Ana Clara R. Bergamin
CAU/RS:


Engenheiro Jarbas Freitas Machado
CREA/RS: 141966

 
maris